



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU FRANCISCO DE LACERDA

PROTOCOLO

Considerando a importância que a Direção Regional da Cultura atribui à dinamização de alguns espaços culturais em especial no Concelho de Velas;

Considerando que a existência, neste Concelho, de um Museu Municipal que engloba diversas salas expositivas;

Considerando que se verificou a possibilidade, por parte das duas entidades abaixo mencionadas, coordenar uma exposição de longa duração a desenvolver.

Por proposta do Museu Francisco de Lacerda celebra-se o presente protocolo de cooperação entre:

1º OUTORGANTE: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, adiante designada abreviadamente por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002515, sita no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054, Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Arq. Nuno Ribeiro Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º 03006211, válido até 10.12.2017, contribuinte n.º 122216652.

e

2º OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Velas, sita na Rua de São João, 9800 – 539 Velas, contribuinte fiscal n.º 512 075 506, representada pelo Presidente da Câmara Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 23.10.2017, contribuinte n.º 205069789.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a cedência pela Câmara Municipal de Velas de uma parte da propriedade do Museu Casa Cunha da Silveira, sito na Rua Guilherme da Silveira, n.º 36, 9800 – 553 Velas, com vista à realização de uma exposição de longa duração.

Cláusula 2.ª

Compromissos do primeiro outorgante

O 1º outorgante através do museu Francisco de Lacerda compromete-se a:

1. Realizar uma exposição de longa duração no museu Municipal.
2. Cedência temporária de peças do espólio do museu Francisco de Lacerda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
MUSEU FRANCISCO DE LACERDA

Cláusula 3.ª

Compromissos do segundo outorgante

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Salvar o espólio cedido pelo museu Francisco de Lacerda,
2. Utilizar o seu espólio na criação da exposição, mencionada na cláusula 1ª, e instalação e utilização de ligações próprias de comunicações.

Cláusula 4.ª

Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, sempre que não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de sessenta dias.

Cláusula 5.ª

Alterações

As condições constantes do presente acordo podem ser revistas, a todo o momento, por comum acordo, sob proposta de qualquer das partes.

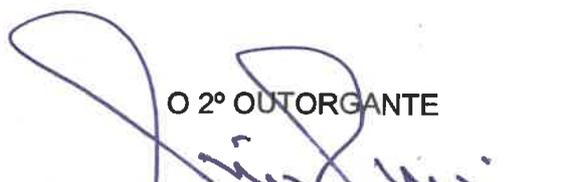
Cláusula 6.ª

Denúncia

O presente acordo pode ser denunciado a qualquer momento no caso de uma das partes faltar, total ou parcialmente, ao cumprimento das cláusulas acordadas, após notificação pela parte contrária, por carta registada com aviso de receção, indicando o motivo da denúncia, em caso de não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias.

Velas, 1 de março de 2017


O 1º OUTORGANTE
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Nuno Ribeiro Lopes


O 2º OUTORGANTE
Luís Virgílio de Sousa da Silveira